



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>Decretos</b> .....	<b>1</b>
Decreto nº 3.999, de 14 de dezembro de 2022.....	1
Decreto nº 4.000, de 14 de dezembro de 2022.....	4
Decreto nº 4.002, de 16 de dezembro de 2022.....	5
<b>Portarias</b> .....	<b>6</b>
Extrato da Portaria nº 1.377, de 14 de dezembro de 2022.....	6
<b>Editais</b> .....	<b>6</b>
Edital nº 102, de 13 de dezembro de 2022.....	6
Edital de Pregão Presencial nº 235/2022.....	7
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>7</b>
<b>Editais</b> .....	<b>7</b>
Edital de Pregão Presencial nº 004/2022.....	7

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, conforme o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.658, de 6 de junho de 2019,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01, de 9 de novembro de 2022, do Conselho Municipal da Educação, aprovada pelo Conselho e subscrita pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental, em conformidade com o inc. II do art. 11 da Lei Municipal nº 3.658, de 6 de junho de 2019.

Parágrafo único. A Resolução nº 01, de 2022 de que trata o *caput* fixa diretrizes para organização e funcionamento do ensino fundamental na rede municipal de ensino de Carlos Barbosa e passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL RESOLUÇÃO nº 01, 09 de novembro de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei Municipal nº 3.659, de 06 de junho de 2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

### CONSIDERANDO:

- o Parecer CEE/RS nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002, que “Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.”, em especial o item 5.1.
- a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

### RESOLVE:

**Art. 1º** A presente Resolução altera parte do artigo 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, da Comissão de Ensino Fundamental, no que se refere ao número de alunos por turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano.

**Art. 2º** A Redação do art. 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, da Comissão de Ensino Fundamental passou a ter a seguinte redação, pela Resolução nº 01 de 25 de março de 2021:

**Art. 67.** Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas devem dispor de salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> (um metro e vinte decímetros quadrados) de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o auxiliar. Na organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

Série/ano	Nº de alunos
Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Até 30 estudantes
Anos Finais – 6º ao 9º ano	Até 30 estudantes

**§1º** Turmas multisseriadas, quando ocorrer, serão organizadas a partir de estudo entre a instituição e a



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Mantenedora.

**§2º** Turmas da Educação Infantil – Pré-Escola observará o agrupamento da legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, não sendo possível o agrupamento com estudantes do Ensino Fundamental.

**Art.3º** A Redação do art. 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, e a Redação do art. 2º da Resolução nº 01, de 25 de março de 2022, da Comissão de Ensino Fundamental passa a ter a seguinte redação, pela Resolução nº 01 de 25 de março de 2021:

**Art. 67.** Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas devem dispor de salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> (um metro e vinte decímetros quadrados) de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o auxiliar. Na organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

Série/Ano	Nº de alunos
Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Até 25 alunos
Anos Finais – 6º ao 9º ano	Até 30 alunos

**§1º** Turmas multisseriadas, quando ocorrer, serão organizadas a partir de estudo entre a instituição e a Mantenedora.

**§2º** Turmas da Educação Infantil – Pré-Escola observará o agrupamento da legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, não sendo possível o agrupamento com estudantes do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária realizada em 09 de novembro de 2022.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2022.

**Comissão Permanente Ensino Fundamental:**

Andréia Maria Dotta  
Luiza Stumm  
Sinara Kirch  
Carla Pureza de Souza  
Janete Battistello Faraco  
Roque Bavaresco

Luiza Stumm  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 25 março 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 março 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília - DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 março 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº 1.400/2002. Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Disponível: <http://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-1400-2002>. Acesso em: 25 março 2021.

## DECRETO Nº 4.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, consoante previsto no artigo 9º, § 3º e artigo 46 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009,

### DECRETA:

Art. 1º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício de 2023 – IPTU 2023, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas no 9º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, serão reajustados em 5,90% (cinco inteiros e nove décimos por cento).

Art. 2º Para o exercício de 2023, o pagamento do IPTU obedecerá ao seguinte calendário de vencimentos:

I - para pagamento em cota única do IPTU 2023: vencimento em 15/05/2023;

II - para pagamento parcelado:

a) 1ª parcela: vencimento em 15/05/2023;

b) 2ª parcela: vencimento em 15/06/2023;

c) 3ª parcela: vencimento em 15/07/2023;

d) 4ª parcela: vencimento em 15/08/2023;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

e) 5ª parcela: vencimento em 15/09/2023.

§ 1º O pagamento em cota única do IPTU 2023 até a data de vencimento estabelecida no inciso I deste artigo, dá direito ao desconto de 10% (dez por cento) conforme Lei Municipal nº 4.062, de 13 de dezembro de 2022.

§ 2º O não pagamento do IPTU em cota única implica na adesão ao pagamento parcelado, conforme estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 3º Até a data estabelecida no inciso I deste artigo, fica assegurado ao contribuinte o direito à reclamação contra o lançamento, conforme previsto no artigo 34-B da Lei Municipal 2310, de 2009, situação que suspenderá a exigibilidade do crédito tributário com fulcro no artigo 151, III do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## **DECRETO Nº 4.002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.063, de 13 de dezembro de 2022,

### **DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) passa a ser de R\$ 629,20 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), observado o art. 305 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIAS

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 1.377, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível conduta da servidora **DAIANA CRISTINA REOLON**, que na época dos fatos atuava no cargo de Professora, lotada na EMEI Basílio Nazareno Ceratti, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar conduta apontada no Protocolo Administrativo nº 5626, de 14 de dezembro de 2022.

Ficam revogadas as Portarias nº 1.269, de 7 de novembro de 2022, e nº 1.360, de 8 de dezembro de 2022.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico.

## EDITAIS

### EDITAL Nº 102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Torna público** a realização de Audiências Públicas para reformulação do Plano Diretor, conforme cronograma abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
16 de janeiro de 2023	18 horas	Câmara de Vereadores
17 de janeiro de 2023	18 horas	Ginásio de Esportes de Santo Antônio de Castro



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

18 de janeiro de 2023	18 horas	Escola Municipal Salvador Bordini – Cinco da Boa Vista
19 de janeiro de 2023	18 horas	Escola Municipal de Tempo Integral Santa Luzia – Santa Luiza
20 de janeiro de 2023	18 horas	Escola Municipal Cardeal Arcoverde – Arcoverde
23 de janeiro de 2023	18 horas	Auditório do Centro Municipal de Saúde

Carlos Barbosa, 13 de dezembro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2022

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SOLICITAÇÃO Nº** 5228/2022

**DATA:** 03 DE JANEIRO DE 2023

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DEPENDENTES DE ÁLCOOL E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 235 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

PODER  
LEGISLATIVO

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 413 – A – Data 19 de dezembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**SOLICITAÇÃO Nº** 30/2022

**DATA:** 05 DE JANEIRO DE 2023

**HORAS:** 14 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA CÂMARA DE VEREADORES.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 004 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).